

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, na dependência do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, com faculdade de delegação, a Comissão de Regulamentação da Lei de Bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, adiante abreviadamente designada por Comissão, com o objectivo de preparar, elaborar e apresentar ao Governo as medidas legislativas que permitam desenvolver a regulamentação da Lei de Bases da Solidariedade e Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto, cabendo-lhe ainda proceder ao estudo das possíveis alternativas de concretização das opções constantes daquele diploma que carecem de regulamentação progressiva, apresentando propostas em conformidade.

2 — O mandato da Comissão terá a duração de 12 meses a partir da data da produção de efeitos da presente resolução, extinguindo-se com a conclusão dos respectivos trabalhos.

3 — Para prossecução do objectivo que lhe foi cometido pela presente resolução, compete à Comissão:

- a) Requisitar aos serviços dependentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade todas as informações e documentação neles disponíveis, relacionados com o seu mandato;
- b) Solicitar opiniões e pareceres aos serviços competentes;
- c) Proceder à audição de especialistas e personalidades de reconhecido mérito em matéria social, caso entenda ser útil.

4 — Incumbe aos serviços a quem a Comissão solicitar apoio o dever de colaborar na elaboração em tempo útil das informações, opiniões e pareceres em matéria das suas atribuições.

5 — A Comissão apresenta a seguinte constituição:

- a) Um representante do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, que coordena;
- b) Um representante do Ministério das Finanças, por indicação do respectivo Ministro;
- c) Um representante do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, por indicação do respectivo Ministro;
- d) Um representante da Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social;
- e) Um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
- f) Um representante do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- g) Um representante do Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade;
- h) Um representante do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social;
- i) Um representante do Instituto de Desenvolvimento Social.

6 — A Comissão poderá, caso o entenda vantajoso, convidar representantes de outras instituições para participar nos trabalhos.

7 — As entidades referidas no número anterior devem designar os seus representantes no prazo de 15 dias a contar da publicação da presente resolução.

8 — Todos os encargos orçamentais decorrentes do previsto na presente resolução são suportados por verbas inscritas no orçamento da segurança social, destinadas a apoiar o desenvolvimento do processo de reforma da segurança social, devendo, para o efeito, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social proceder à respectiva transferência para a Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social.

9 — O apoio administrativo e logístico ao funcionamento da Comissão é assegurado pela Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social, onde a mesma se encontra sediada.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Outubro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2000

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, uma nova proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Santa Comba Dão, tendente a substituir a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/95, de 2 de Novembro.

Tal proposta enquadra-se no processo de revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Santa Comba Dão.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Santa Comba Dão.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Santa Comba Dão, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/95, de 2 de Novembro, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Outubro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

